



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 61/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2025 – Art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021

PROCESSO SUPRI 227/2025

Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

Representado por: Marcos de Oliveira Anjos

CPF: 400.926.838-78

Contratada: ELEVADORES OTIS LTDA

Representada por: David Ferreira Cunha

CPF nº 140.050.378-79

Objeto: Contratação de Empresa para Manutenção Preventiva e Corretiva da Escada Rolante da Passarela da Estação Itapevi da Linha 8 - Diamante.

Valor: R\$ 213.120,00 (duzentos e treze mil, cento e vinte reais)

Pelo presente instrumento de contrato administrativo, o MUNICÍPIO DE ITAPEVI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.523.031/0001-28, com Paço na Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 Centro, Itapevi, SP, doravante designado CONTRATANTE, e **ELEVADORES OTIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 29.739.737/0046-04, com sede no Estado de São Paulo – Rua Guaraú, 54 – 3º andar – Bairro Mirandópolis – São Paulo – CEP: 04052-000 – tel.: 11-3246 5500- e-mail: vinicius.lopes@otis.com / david.cunha@otis.com doravante designada CONTRATADA, tem entre si ajustado a prestação de serviços descritos no Termo de Referência que é parte integrante deste contrato, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, regendo-se pela Lei nº 14.133/2021, e suas alterações, mantidas as condições estabelecidas no Processo Administrativo que lhe deu origem, SUPRI 227/2025, e a proposta da CONTRATADA, aplicável ainda supletivamente as disposições do Código Civil e demais legislações pertinentes, e, em especial, pelas cláusulas e condições aqui acordadas:

CLÁUSULA I - DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O objeto do presente contrato é a **Contratação de Empresa para Manutenção Preventiva e Corretiva da Escada Rolante da Passarela da Estação "Itapevi" da Linha 8 - Diamante, incluindo fornecimento de peças, ferramentas, mão de obra materiais e equipamentos**, pelo que se declara em condições de executar o objeto, **em estreita observância com o indicado no Termo de Referência (anexo I)** deste Instrumento contratual, nas especificações e na documentação, objeto desta contratação, através do processo SUPRI 227/2025, realizada que foi, sob o **regime de empreitada por preços unitários**, tipo menor preço e devidamente homologada pela CONTRATANTE.

1.2. Das quantidades e valores contratados

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL PARA 48 MESES
01	02	sv	Manutenção Preventiva e Corretiva da Escada Rolante da Passarela da Estação "Itapevi" da Linha 8.	R\$ 4.440,00	R\$ 213.120,00

CLÁUSULA II - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2.1. Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da **CONTRATADA**, a qual neste ato declara conhecê-los e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

aceitá-los: Termo de Referência, proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

Parágrafo Único

Será incorporada a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, alterações nos objetos, especificações, prazos ou normas gerais da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA III - DO VALOR

3.1. O valor total, de acordo com o preço ofertado, para execução do objeto deste contrato é de **R\$ 213.120,00 (duzentos e treze mil, cento e vinte reais)**, daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA IV - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será em parcelas mensais iguais, efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal, em moeda brasileira através de depósito bancário, sendo que os dados da conta corrente constam no subitem 4.1.1. a seguir, em até 21 (vinte e um) dias contados do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica pela Secretaria Municipal de Fazenda e Patrimônio devidamente atestada pela Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos;

4.1.1. Dados bancários:

Empresa: ITAU BBA

Banco: 184

Agência: 2938

Conta corrente: 39808-4

4.2. A nota fiscal eletrônica deverá estar com a discriminação resumida do serviço, número do Contrato, número do Empenho e número do Pedido, bem como outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasuras e/ou entrelinhas;

4.3. A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser entregue na sede da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos, ou através do e-mail. sisu.engenharia@itapevi.sp.gov.br em horário comercial, cabendo somente a **CONTRATADA** a responsabilidade pela entrega da nota fiscal eletrônica, ficando a **CONTRATANTE** isenta de qualquer débito resultante da não entrega da nota fiscal eletrônica.

CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL, DA PRORROGAÇÃO E DO REAJUSTE

5.1. A vigência inicial do Contrato será de **48 (quarenta e oito) meses**, a contar da data de Ordem de Serviço expedida pela Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos do Município de Itapevi, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei 14.133/2021.

5.1. Em atendimento ao parágrafo 3º do artigo 92, da Lei 14.133/2021:

5.1.1. Para fins de contratação, durante o período de 12 (doze) meses não haverá a aplicação de reajuste sobre os preços contratados. Após a conclusão desse período, a **CONTRATADA** deverá formalizar a solicitação de reajuste, a qual será objeto de análise conforme as disposições contratuais pertinentes.

5.1.2. Os preços contratados poderão ser reajustados, de comum acordo entre as partes, a cada período de 12 (doze) meses, com base na variação do índice IPCA/IBGE – Índice



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ocorrido entre a data da estimativa de preços da administração e da concessão do ajuste.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. A Contratada obrigará-se a executar o objeto adjudicado em conformidade com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta apresentada;

6.2. local onde serão prestados os serviços: Praça Carlos de Castro s/n - Centro - ITAPEVI - São Paulo – CEP: 06653000, **Localização:** -23.5456036,-46.9350856

6.3. Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas para efetivo atendimento do objeto, tais como transporte, frete, pedágio, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, dentre outros;

6.4. À **Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos** caberá o recebimento do objeto e a verificação de que foram cumpridos os termos, especificações e demais exigências, dando-se em conformidade com o art. 140, inciso II, alíneas “a” e “b” da Lei nº 14.133/21:

a) provisoriamente, recebidos por servidores previamente designados para acompanhamento e fiscalização, mediante carimbo na respectiva Nota Fiscal/Fatura, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as exigências do Termo de Referência;

b) definitivamente, de forma expressa, em até **03 (três) dias** do recebimento provisório, através da verificação da qualidade e quantidade do objeto, e consequente aceitação.

6.5. Constatadas quaisquer irregularidades no objeto entregue, a **Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos** poderá:

6.5.1. rejeitá-lo no todo ou em parte, se não corresponder às especificações técnicas exigidas, determinando sua substituição e/ou correção;

6.5.2. determinar sua complementação, se houver diferença de quantidades ou de partes, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

6.6. As irregularidades deverão ser sanadas pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

6.7. A recusa da **CONTRATADA** em atender ao estabelecido no **item 6.6.** levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.

CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A **CONTRATADA**, além das obrigações contidas no Termo de Referência (Anexo I, se obriga a:

7.1.1. Atender plenamente o descrito do Edital;

7.1.2. Assegurar o objeto deste Contrato e a sua conservação;

7.1.3. Permitir e facilitar a fiscalização e/ou inspeção dos objetos deste Contrato, a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por escrito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

7.1.4. Participar a fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir o fornecimento do objeto deste Contrato, em parte ou no todo;

7.1.5. Manter as condições de habilitação e qualificação apresentadas e que a este deu origem;

7.2. Cumprir, no que couber para esta execução contratual, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e Decreto Municipal nº 5.848 de 15 de dezembro de 2023, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, em especial tomar todas as medidas cautelares para que não haja quaisquer infrações à referida Lei, **além de cumprir com as demais obrigações.**

CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;

8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.3. Comunicar a **CONTRATADA** por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.5. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Instrumento;

8.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA IX - DAS SANÇÕES

9.1. São aplicáveis as sanções previstas no Título IV do Capítulo I da Lei nº 14.133/21, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.2. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município de Itapevi caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa de até **30% (trinta por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida.

9.3. O atraso injustificado na execução contratual, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art.162 da Lei nº 14.133/21, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência, quando a Contratada descumprir qualquer obrigação contratual, ou quando forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha concorrido diretamente;

b) multa de até **0,5%** do valor da fatura por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias;

c) multa de até **10%** sobre o valor correspondente remanescente do contrato ou instrumento equivalente, para atraso superior a 10 (dez) dias, caracterizando inexecução parcial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

- d) multa de até **30%** do valor do contrato, para casos de inexecução total;
- e) suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com este Município, pelo prazo de até 03 (três) anos, nos casos de reincidência em inadimplementos apenados por 02 (duas) vezes no mesmo instrumento contratual ou ato jurídico análogo, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 06 (seis) anos, na prática de atos de natureza dolosa pela **CONTRATADA**, dos quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.

9.4.1. As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa;

9.5. Não serão aplicadas as sanções quando o motivo da mora ou inexecução decorrer de força maior ou caso fortuito, desde que devidamente justificados, comprovados e aceitos pelo **CONTRATANTE**;

9.5.1. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes;

9.6. O pedido de prorrogação de prazo final dos serviços ou entrega de produto somente será apreciado e anuído pela Secretaria Municipal requisitante, se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente;

9.7. O prazo para pagamento de multas será de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação da infratora;

9.8. O pagamento das multas ou a dedução dos créditos não exime a **CONTRATADA** do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades contraídas neste instrumento.

CLÁUSULA X - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

10.1. As multas e demais sanções serão aplicadas através de procedimento administrativo sancionatório, requerido pela Secretaria Municipal Gestora do Contrato ou ARP, quando for o caso, por proposta da fiscalização, e se dará da seguinte forma:

a) Instaurado o Processo Administrativo Sancionatório, a **CONTRATADA** será notificada via e-mail e carta postal com Aviso de Recebimento, para que apresente defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias;

b) A defesa prévia será analisada, tendo em vista a gravidade da falta cometida pela **CONTRATADA** e se for o caso, será aplicada sanção administrativa e/ou multa pelo Departamento de Gestão de Contratos – Secretaria de Suprimentos, com prévia anuência da secretaria interessada;

c) Quando da aplicação das multas, a **CONTRATADA** será notificada administrativamente, com aviso de recebimento, pela **CONTRATANTE**, para no prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis, recolher à Tesouraria desta, a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis;

d) Da aplicação de multas, caberá recurso à **CONTRATADA** no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, a **CONTRATANTE**, através de sua Procuradoria Municipal, julgará, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela contratada será



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

devolvida pela prefeitura, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data do julgamento.

CLÁUSULA XI - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. À Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos caberá o recebimento do objeto, ficando a **CONTRATADA** responsável pela entrega até o seu definitivo recebimento, exceto por danos que sejam de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

11.2. A fiscalização por parte dessa Secretaria não eximirá ou reduzirá, em nenhuma hipótese, a responsabilidade da **CONTRATADA** em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização deste Município.

CLÁUSULA XII - DO SUPORTE LEGAL

12.1. A presente contratação está sendo formalizada por INEXIGIBILIDADE, com supedâneo no artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, e subseqüentes alterações.

CLÁUSULA XIII - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. À Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos caberá o recebimento do objeto, ficando a **CONTRATADA** responsável pela entrega até o seu definitivo recebimento, exceto por danos que sejam de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

13.2. A **CONTRATADA** responsabilizará por danos diretos aos quais, comprovada e exclusivamente tenha dado causa, sob nenhuma circunstância ou qualquer que seja sua natureza, a **CONTRATADA** responsabilizará por indenizar danos indiretos e lucros cessantes, limitando-se qualquer indenização ao valor do contrato.

13.3. A Comissão de Recebimento, será constituída por 03 (três) funcionários da Prefeitura do Município de Itapevi, nomeados pelo Senhor Prefeito.

CLÁUSULA XIV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações nº

Número	Orgão	Econômica	Funcional	Ação	Fonte
00287	10.01.00	3.3.90.39.17	15 451 0010	2002	01

CLÁUSULA XV - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. O **CONTRATANTE** poderá extinguir unilateralmente o presente contrato, nos termos do art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/21.

15.2. A rescisão do contrato, na forma da cláusula anterior, acarretará as consequências referidas no art. 139, da Lei de Licitações, sem prejuízo das demais sanções.

CLÁUSULA XVI - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

16.1. Ao firmar este instrumento, declara a **CONTRATADA** ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato, para nada mais reclamar, em tempo algum.

CLÁUSULA XVII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O presente contrato é regido pelas normas da Lei Federal nº 14.133/21, logo aplicando-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

se a este todas as prerrogativas previstas no art. 104, bem como o Decreto Municipal nº 5.848/2023, aplicados inclusive aos casos omissos.

17.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, prorrogando-se este, automaticamente, para o primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente.

17.3. Fazem parte integrante deste contrato o Edital e seus Anexos, aos quais as partes estão vinculadas.

17.4. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA XVIII - DO FORO

18.1. Elegem as partes contratantes o foro da cidade de Itapevi, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias, para um só efeito legal.

Itapevi, 18 de setembro de 2025.

Marcos de Oliveira Anjos

Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos

ELEVADORES OTIS LTDA

David Ferreira Cunha
Gerente Regional de Vendas

Testemunhas

Nome: _____

RG: _____

Nome: _____

RG: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

ASSUNTO:

Contratação de Empresa para Manutenção Preventiva e Corretiva da Escada Rolante da Passarela da Estação "Itapevi" da Linha 8 - Diamante, incluindo fornecimento de peças, ferramentas, mão de obra materiais e equipamentos.

1. LOCAL ONDE SERÁ EXECUTADO O SERVIÇO:

Endereço: Praça Carlos de Castro s/n, Centro, ITAPEVI / São Paulo – CEP: 06653000

Localização: -23.5456036,-46.9350856

2. OBJETO

2.1. Contratação de Empresa para Manutenção Preventiva e Corretiva da Escada Rolante da Passarela da Estação Itapevi da Linha 8 - Diamante.

2.1.1 Das características dos equipamentos:

a) ESCADA ROLANTE:

Unidade 37NT7646 e 37NT7647, modelo EN115-1995 Escada pública - Alto trafego

Capacidade máxima do transporte: 11700

Inclinação: 30 Degree

Velocidade da escada: 0.65 Meters/Second

Número de degraus planos em ambos pavimentos: 3FS

Percurso: 7.92 Meters

Acabamento das Guias do Corrimão: SUS304 Aço Inoxidável **Acabamento**

do corrimão da caixa de entrada: Alumínio de Liga Preta **Tipo de painel**

do degrau: Alumínio

Acabamento do painel do degrau: Pó Cinza Revestido

Pente: Alumínio

Fechamento de treliça: Por Fabricante

Tipo de fechamento de treliça: Hairline 304

Comprimento real do layout: 20028 milímetros

Largura do poço: 1630 milímetros

Comprimento do poço: 4950 milímetros

Profundidade do poço: 1345 milímetros

Contato de controle para desgaste do forro do freio: Sim

Saia de Painel: Hairline 304

ETA Plus: Sim

Tipo de placa piso: Alumínio

Frequência: 50 Hertz

Voltagem: 380 Volts

Altura da balaustrada nos pavimentos: 930 milímetros

Tensão da iluminação: 220

Número de suportes intermediários: 1.0

Largura do degrau: 1000

Safety Lable Metrial: Etiqueta plástica

Fault indication package: 6 Grupo

Indicador do POC: Luz de indicação de falhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

Grupo do equipamento: Simplex
Painéis interiores: Não disponível
Embalagem: Embalagem do packing (na fábrica)
Distância máxima entre suportes: 12016.8 **Distância mínima entre suportes:** 8011.2
Distância Padrão entre Suportes: 10014
Truss Extension Integrated Upper Landing: 500
XO21NP-S_Validation_ARCHITECTURAL: A **Tipo de escada:** Tipo S Escada publica **Padrão de carga:** Carregar Patten 3
Área de fechamento da treliça: 68.10946
Idle speed ratio: 100
Desvio número E19224

Quantidades: 2

2.2. Os serviços incluídos nesta contratação são considerados comuns de engenharia, envolvendo a execução de ações padronizadas em termos de desempenho e qualidade. Essas ações abrangem a manutenção, a adaptação e a adequação de bens móveis e imóveis, com o objetivo de preservar suas características originais.

2.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que visa a atender a necessidade pública de forma permanente e contínua, considerando o Estudo Técnico Preliminar.

3. JUSTIFICATIVA

O município de Itapevi celebrou convênio com a CPTM para a construção da nova passarela da Estação de Trem de Itapevi e Remodelação da Praça Carlos de Castro, ambas situadas no endereço mencionado no Item 1 desse Termo de Referência, pensando principalmente na readequação do equipamento público para atendimento dos requisitos de acessibilidade vigentes.

A luz da Lei 13.146/2015, as intervenções em equipamentos públicos obrigatoriamente devem ser realizadas com atenção à remoção de barreiras arquitetônicas e urbanísticas, tal como disposto a seguir;

“Art. 54. São sujeitas ao cumprimento das disposições desta Lei e de outras normas relativas à acessibilidade, sempre que houver interação com a matéria nela regulada:

[...]

Art. 56. A construção, a reforma, a ampliação ou a mudança de uso de edificações abertas ao público, de uso público ou privadas de uso coletivo deverão ser executadas de modo a serem acessíveis.

[...]

Art. 57. As edificações públicas e privadas de uso coletivo já existentes devem garantir acessibilidade à pessoa com deficiência em todas as suas dependências e serviços, tendo como referência as normas de acessibilidade vigentes.” (sem grifo no original)

Ocorre que atualmente as escadas rolantes da estação metropolitana alhures mencionada não são assistidas de nenhum serviço de manutenção preventiva ou corretiva, cuja ausência de manutenções pode ocasionar a perda total do equipamento e risco de acidentes aos usuários do equipamento, e ainda provocar o desatendimento dos preceitos da acessibilidade dispostos na 13.146/2015.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

Assim, com o intuito de possibilitar o acesso digno à população de Itapevi, de uma maneira que garanta a PCD o pleno direito à locomoção independente nas dependências da Estação de Trem sita no endereço alhures mencionado, é que requisitamos a 2.1. Contratação de Empresa para Manutenção Preventiva e Corretiva da Escada Rolante da Passarela da Estação Itapevi da Linha 8 - Diamante.

4. DAS OBRIGAÇÕES DE SUSTENTABILIDADE

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

a) a prestação dos serviços deverá obedecer à Instrução Normativa nº 1, de 19.1.2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;

b) a CONTRATADA deverá providenciar para que peças ou outros insumos utilizados nos serviços não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

c) nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305, de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), e Resolução CONAMA nº 362, de 23.6.2005, a CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

I - Recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23.6.2005, e legislação c

II - Providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23.6.2005, e legislação correlata;

III - Exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23.6.2005, e legislação correlata.

d) A CONTRATADA deverá providenciar, ainda, que componentes eletrônicos ou peças que venham a ser substituídas, bem como os resíduos resultantes da execução dos serviços, sejam adequadamente destinados, considerando-se as determinações da Lei nº 12.305, de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), e da Resolução CONAMA nº 362, de 23.6.2005.

5. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E QUANTIDADES

5.1 Manutenção preventiva;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

Para fins deste Contrato, entende-se como manutenção preventiva a atividade executada mensalmente, após inspeção visual do equipamento, com o intuito de trocar peças e efetuar pequenos ajustes com desgaste em decorrência da operação natural do equipamento. Inclui-se também na manutenção preventiva o fornecimento de peças sobressalentes que possuem tempo de troca, além de óleos lubrificantes e aditivos. O fiscal da CONTRATANTE poderá exigir a realização de serviços atinentes à manutenção, em consonâncias com as normas técnicas brasileiras (NBR) vigentes e pertinentes ao serviço.

5.2 Manutenção corretiva;

Para fins deste Contrato, considera-se manutenção corretiva toda a atividade emergencial realizada, após inspeção visual do equipamento, com o intuito de consertar e reparar defeito ou problema no equipamento. A manutenção corretiva deverá ser realizada sempre que necessário, por meio de chamados emergenciais efetuados pela Contratante.

As visitas de manutenção corretiva, efetuadas por técnico especialista, ocorrerão ilimitadamente, em qualquer dia ou horário, e sem prejuízo das visitas mensais de manutenção preventiva. Sempre que for necessária a reposição de componentes que não sejam classificados como peças sobressalentes consumíveis, a Contratada emitirá relatório para que a Contratante tome as providências necessárias para a aquisição de tais peças. O fiscal da CONTRATANTE poderá exigir a realização de serviços atinentes à manutenção, em consonâncias com as normas técnicas brasileiras (NBR) vigentes e pertinentes ao serviço.

5.3 Das quantidades e valores estimados:

Serviço	Qtd.
Contratação de Empresa para Manutenção Preventiva e Corretiva da Escada Rolante da Passarela da Estação "Itapevi" da Linha 8 - Diamante, incluindo fornecimento de peças, ferramentas, mão de obra materiais e equipamentos.	48 meses

ITEM	QTD	UND	DISCRIMINAÇÃO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL 48 MESES
01	02	SV	Manutenção Preventiva e Corretiva da Escada Rolante da Passarela da Estação "Itapevi" da linha 8	R\$ 4.440,00	R\$ 213.120,00

Valor total estimado da contratação: R\$ 213.120,00.

6. COBERTURA CONTRATUAL E EXCLUSÕES

6.1. Serviços/ itens Cobertos. A CONTRATADA realizará os consertos ou substituições de componentes, originadas pelo uso normal dos equipamentos, sem ônus para a CONTRATANTE, dos componentes listados abaixo:

- a) Máquina: Coroa e sem fim, rolamentos de escora e rolamentos dos mancais do eixo da coroa e rolamentos da polia de tração, gaxetas, juntas de vedação, polias (tração, deslocadora, reguladores) calços de isolamento e lubrificantes.
- b) Motor: Estator, bobinas de campo e de interpolo, rotores, armadura, coletor, rolamentos, buchas, retentores, acoplamento, escovas, conectores, calços de isolamento e lubrificantes.
- c) Freio: lonas, sapatas, pinos, articulações, buchas, núcleo, bobina, molas, polia, anéis de regulagem.
- d) Controle/Seletor: Chaves eletromecânicas, painéis temporizados (circuito impresso), contadores, resistências, condensadores, relés, escovas, contatos, transformadores,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

retificadores, placas eletrônicas (circuito impresso) e drives (inversores).

e) No corpo da escada rolante: rolamentos, correntes (exceto as correntes de rolo/esteirão), roldanas, pentes, placa piso, polias e guias do corrimão, sinalização e dispositivo de segurança.

6.2. Serviços/itens não Cobertos. O contrato não abrange quaisquer peças e/ou serviços não expressamente listados na cláusula 6.1. Sem prejuízo do disposto neste item, destacamos os seguintes serviços/itens não cobertos:

6.2.1 Para escadas rolantes, sem prejuízo das demais disposições desta cláusula:

a) No corpo da escada rolante: Corrente dos degraus (Esteirão), acabamento da balaustrada e corrimãos.

b) Máquina: Substituição completa de óleo do redutor.

c) O atendimento de chamados motivados por falta de energia, infiltração de água ou que não sejam motivados por falha técnica do equipamento.

d) Resgate de quaisquer objetos que tenham caído no corpo da escada rolante, exceto aqueles efetuados durante a manutenção preventiva.

6.2.2 Alterações das características originais, assim como eventuais atualizações tecnológicas, alterações impostas por novas disposições legais, normativas, empresas seguradoras e/ou autoridades competentes. Este Contrato também não cobre inspeções de segurança além das auditorias de segurança vigentes nesta data, nem tampouco cobre a instalação de novos dispositivos ao(s) Equipamento(s), que sejam recomendados ou exigidos por companhias seguradoras, concessionárias de energia elétrica e/ou pelas autoridades competentes e, por consequência, não obriga a CONTRATADA a efetuá-las.

6.2.3 A substituição de componentes obsoletos e/ou descontinuados pelo fabricante.

6.2.4 A substituição de peças e atendimento a chamados originados por falha em componentes que não tenham sido fornecidos e instalados pela CONTRATADA.

6.2.5 A CONTRATADA não garantirá o funcionamento dos equipamentos, nem arcará com os ônus de substituições eventualmente necessárias, em situações fora de seu controle, como por exemplo, mas não limitado a:

a) Atos de vandalismo;

b) Infiltração de água no passadiço, casa de máquinas ou poço;

c) Utilização do equipamento com carga acima da permitida;

d) Utilização do equipamento para fins diferentes do previsto;

e) Quedas ou sobrecarga de tensão elétrica e/ou frequência (5% da nominal), ou falta de energia elétrica;

f) Greves, alterações de ordem pública, falta de meio de transporte ou mobilizações;

g) Deficiências da construção civil ou alterações posteriores da estrutura do edifício;

h) Deflagração de incêndio, ainda que parcial, no passadiço, no poço, casa de máquinas ou em qualquer zona do edifício;

i) Corrosão excessiva proveniente das condições climáticas locais

7. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O serviço de manutenção preventiva deve ser executado em datas agendadas com o fiscal do Contrato.

7.2. Deverão ser realizadas todas as rotinas de verificações estabelecidas no Termo de Referência, assim como outras que sejam necessárias ao bom funcionamento dos equipamentos, mediante prévio acordo com a(s) pessoa(s) nomeada(s) como fiscal(is) do Contrato.

7.3. A manutenção corretiva abrangerá todo o serviço necessário ao pleno funcionamento das escadas rolantes e consistirá no desempenho de atividades destinadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

a corrigir defeitos, falhas ou irregularidades apresentados pelos equipamentos, colocando-os em perfeitas condições de uso, sendo executada sempre que houver necessidade de consertos ou quando requerida pela Fiscalização.

7.4. Deverão ser substituídas todas as peças e componentes que estiverem avariados, desgastados acima do nível de tolerância ou comprometendo o bom desempenho do equipamento;

7.5. No início da prestação dos serviços, a empresa contratada deverá apresentar o Plano Básico de Manutenção, no qual, além das rotinas de manutenção a serem desenvolvidas, deverá constar, obrigatoriamente, a composição da Equipe de Serviço, bem como a função a ser exercida por cada um dos seus integrantes.

7.6. Caso a Fiscalização julgue necessário adequar o plano comunicará à empresa contratada para os ajustes, que deverão ser realizados em até cinco dias úteis.

7.7. A empresa contratada deverá fornecer as máquinas, os equipamentos, os materiais, as peças, o transporte e tudo o mais que for necessário para a execução e a conclusão dos serviços, sejam eles definitivos ou temporários, sendo que os custos relativos a esses insumos deverão estar embutidos nos respectivos custos unitários.

7.8. As máquinas e os equipamentos que a empresa contratada levar para o local dos serviços deverão ser retirados do local após os procedimentos de manutenção e sua guarda será de sua responsabilidade.

7.9. Todos os materiais e peças a serem empregados nos serviços deverão ser originais, podendo ser recondiçionadas quando assim for viável a critério técnico da CONTRATADA, permanecendo ela responsável pelo funcionamento adequado da referida peça, bem como sua garantia nos termos deste Contrato.

7.10. Caso necessário, poderá ser solicitado à empresa contratada a apresentação de informação por escrito dos locais de origem dos materiais e peças ou de certificados de ensaios relativos aos mesmos, comprovando a qualidade dos materiais e peças empregados nos serviços.

7.11. Se a empresa contratada necessitar elaborar desenhos de execução para facilitar os seus trabalhos, deverá fazê-lo às suas expensas exclusivas.

7.12. Deverá ser possível que a CONTRATANTE, a qualquer tempo, instale acessórios que visem melhorar a qualidade das escadas rolantes, comprometendo-se a consultar previamente a empresa CONTRATADA para eventual adequação técnica ou contratual.

7.13. A manutenção corretiva abrangerá todo o serviço necessário ao pleno funcionamento das escadas rolantes e consistirá no desempenho de atividades destinadas a corrigir defeitos, falhas ou irregularidades apresentados pelos equipamentos, colocando-os em perfeitas condições de uso, sendo executada sempre que houver necessidade de consertos ou quando requerida pela Contratante.

7.14. Sempre deverão ser substituídas todas as peças e componentes que estiverem avariados, desgastados acima do nível de tolerância ou comprometendo o bom desempenho do equipamento;

7.15. A empresa contratada deverá manter controle individualizado do equipamento do sistema, no qual serão registradas suas características, medições, observações de funcionamento, peças substituídas e serviços executados.

7.16. A equipe técnica da empresa contratada deverá contar com profissionais especializados e devidamente habilitados para desenvolverem as diversas atividades necessárias à execução dos serviços.

7.17. Caberá à empresa contratada o fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual à sua equipe técnica.

7.18. A empresa contratada deverá executar testes anuais de segurança, conforme a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

legislação vigente.

7.19. Deverão ser adotadas pela empresa contratada as recomendações dos fabricantes e as instruções constantes de normas técnicas, indicadas para a elevação da vida útil e melhoria do rendimento dos equipamentos.

7.20. A cada mês deverá a CONTRATADA realizar inspeção/manutenção mensal de caráter preventivo, encaminhando posteriormente relatório de diagnóstico mensal dos serviços executados, peças ou componentes substituídos e quaisquer outras informações pertinentes sobre a manutenção e estado de conservação da escada rolante;

7.21. As manutenções preventivas deverão ser efetuadas mensalmente, procedendo a verificação, lubrificação e se necessário, testes, regulagem e pequenos reparos, a fim de proporcionar o funcionamento eficiente, seguro e econômico.

7.22. A inspeção/manutenção mensal de caráter preventivo deverão ser executadas preferencialmente das 08:00 às 17:00hrs em dias úteis.

7.23. O relatório de diagnóstico mensal será encaminhado via meio eletrônico (e-mail) logo após a inspeção/manutenção mensal e posteriormente, de maneira formal e assinada pelo responsável técnico da empresa, anexo à nota fiscal/fatura do mês em referência;

7.24. A CONTRATADA deverá executar os serviços de manutenção em consonância com as rotinas especificadas no Manual do Fabricante dos equipamentos, realizando testes de segurança nos equipamentos quando da visita regular mensal de manutenção preventiva;

7.25. Os serviços de manutenção corretiva serão realizados convencionalmente no horário compreendido entre 08h00min e 17h00min, de segunda à sexta-feira. Em caráter excepcional e emergente poderá a CONTRATANTE solicitar a execução dos serviços em dias e horários não convencionais;

7.26. A CONTRATANTE poderá solicitar serviço de manutenção corretiva, além da visita ordinária de inspeção/manutenção mensal, para reparo de todo e qualquer defeito mecânico ou elétrico que venha ocorrer, visando o restabelecimento do perfeito funcionamento dos equipamentos, devendo a CONTRATADA atender no prazo máximo de:

a) 01 (uma) hora, contada da solicitação, em casos de acidentes ou de pessoas presas no equipamento, e qualquer outra manutenção de caráter corretivo, em qualquer dia da semana e em qualquer horário, diurno ou noturno, garantindo a liberação das pessoas presas.

b) 06 (seis) horas, contadas da solicitação efetuada pela CONTRATANTE, nos casos de manutenção corretiva, obrigando-se a colocar os equipamentos em perfeito estado de funcionamento no prazo máximo de vinte e quatro (24) horas, contados a partir da solicitação do serviço;

7.27. O prazo disposto no item anterior poderá ser estendido por meio de justificativas técnicas que devem ser aprovadas pela CONTRATANTE.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

8.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais/peças empregados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

8.3 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor, em especial a NBR 16083/2012 que trata de Manutenção de equipamentos, escadas rolantes e esteiras rolantes;

8.4 Competirá à CONTRATADA a admissão e o registro dos funcionários necessários aos desempenhos dos serviços registrados, correndo por sua conta todos os encargos sociais, seguros contra acidentes do trabalho, uniformes, exigências das leis trabalhistas e previdenciárias e todos os custos provenientes da execução dos serviços, não tendo mesmo, vínculo empregatício algum com a Prefeitura Municipal de Itapevi;

8.5 Os funcionários da CONTRATADA apresentar-se-ão nos locais dos serviços, devidamente uniformizados, com identificação da contratada, com E.P.I. e E.P.C. compatíveis com os serviços a serem executados;

8.6 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais, custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, encargos previdenciários e trabalhistas, seguros, transporte (deslocamentos), lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto, saldando-os no momento adequado, uma vez que seus empregados não terão qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura do Município de Itapevi;

8.7 Responsabilizar-se por todas assistências e providências cabíveis na ocorrência de acidentes de trabalho, quando forem vítimas ou causadores, durante toda a execução deste contrato, ainda que a ocorrência tenha ocorrido nas dependências do local determinado para a manutenção dos equipamentos;

8.8 Notificar a CONTRATANTE por escrito, de todas as ocorrências que possam vir embarçar os serviços contratados;

8.9 Acatar as orientações dos Fiscais de Contrato e de seus substitutos legais, sujeitando-se a mais ampla fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;

8.10 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

8.11 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da CONTRATANTE;

8.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.13 Manter preposto para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

8.14 Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9. DISPONIBILIDADE DAS PEÇAS

A CONTRATADA garantirá o fornecimento de peças originais para o(s) Equipamento(s) da fabricante coberto(s) por este Termo por um período máximo de 10 (dez) anos, contadas da data de instalação do(s) equipamento(s), ressalvadas as demais disposições deste Termo.

As Partes concordam que na hipótese de existir alterações de desenhos, avanços tecnológicos ou estado de obsolescência, que resultem em descontinuidade de peças e que isto dificulte a manutenção e/ou a operação eficiente do(s) Equipamento(s), a CONTRATADA notificará a CONTRATANTE por escrito informando as alterações recomendadas, assim como o custo envolvido. Neste caso, as modificações nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

equipamentos deverão ser autorizadas dentro do término de 12 (doze) meses contados da data da mencionada notificação, caso contrário o valor da manutenção poderá ser revisto. Na hipótese de não se efetuar no(s) Equipamento(s) as modificações recomendadas pela Fabricante, as Partes comprometem-se a modificar o Contrato para excluir os componentes que não possam ser objeto da manutenção por obsolescência ou inexistências de peças e/ou ajustar o valor correspondente no Contrato, ficando entendido também que o CONTRATANTE reconhece a redução da vida útil do(s) Equipamento(s).

10. DA LIMPEZA

10.1 Após o término de toda a Manutenção Preventiva que será efetuada mensalmente, o local deverá estar em perfeito estado de limpeza, conservação e de funcionamento após os devidos testes nos equipamentos realizados. Todos os casos omissos serão criteriosamente resolvidos seguindo o bom termo e de acordo com as normas vigentes.

10.2 Após o término de toda a Manutenção Corretiva que será efetuada quando necessário, o local deverá estar em perfeito estado de limpeza, conservação e de funcionamento após os devidos testes nos equipamentos realizados. Todos os casos omissos serão criteriosamente resolvidos seguindo o bom termo e de acordo com as legislações vigentes.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por servidores especialmente designados, podendo sustar, recusar mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas no Contrato;

11.2 Rejeitar no todo ou em parte, os serviços e materiais entregues em desacordo como objeto do Contrato;

11.3 Permitir aos responsáveis pela prestação dos serviços, completo e livre acesso às dependências do local de execução, possibilitando-os a executar os serviços contratados e as verificações técnicas necessárias, desde que devidamente identificados e uniformizados;

11.4 Prestar informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas necessárias à execução do objeto;

11.5 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.6 Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada;

11.7 Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do Contrato;

11.8 Aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato.

11.9 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.10 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

11.11 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

11.12 Arquivamento, entre outros documentos, de projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

12. PROTEÇÃO DE DADOS

12.1 Para os fins previstos por esta Cláusula de Proteção de Dados Pessoais, os termos "Controlador", "Dado Pessoal", "Operador", "Titular" e "Tratamento" serão interpretados conforme a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (a "Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais" ou "LGPD").

12.2 Cada Parte se compromete a cumprir com o disposto na LGPD e demais regulamentações na execução do objeto do Contrato, inclusive disponibilizando publicamente de maneira transparente seus respectivos avisos de privacidade, de acordo com os requisitos aplicáveis. Cada Parte deverá realizar o Tratamento de Dados Pessoais apenas em conformidade com uma base legal válida e para propósitos lícitos, divulgando as informações de tratamento de Dados Pessoais aos respectivos Titulares.

12.3 Cada Parte é um Controlador independente e responsável pelo respectivo Tratamento de Dados Pessoais realizado em conexão ao Contrato e às suas operações e negócios. As Partes serão responsáveis, ainda, pela conduta de seus respectivos Operadores na forma da LGPD.

12.4 Cada Parte garante que adotou e implementou, e manterá durante o prazo deste Contrato, as medidas organizacionais e técnicas de segurança para proteger os Dados Pessoais contra destruição indevida, compartilhamento irregular ou não-autorizado, perda acidental, alteração, acesso ou divulgação irregulares e/ou qualquer forma de Tratamento inadequado ou ilícito dos Dados Pessoais.

12.5 As Partes declaram e garantem que irão cumprir com e responder às solicitações de exercício de direitos dos Titulares na forma e prazo exigidos pela LGPD e regulamentações aplicáveis. Conforme necessário e na medida do razoável, cada Parte concorda em fornecer a assistência requerida pela outra Parte para responder, dentro do período exigido pela legislação, a qualquer solicitação individual recebida de um Titular de Dados Pessoais e que esteja relacionada ao Contrato.

13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1 A vigência inicial do Contrato será de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data de Ordem de Serviço expedida pela Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos do Município de Itapevi, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei 14.133/2021.

14. DO REAJUSTE DE PREÇOS

Em atendimento ao parágrafo 3º do artigo 92, da lei 14.133/2021.

14.1 Para fins de contratação, durante o período inicial de 12 (doze) meses não haverá a aplicação de reajuste sobre os preços contratados. Após a conclusão desse período, a CONTRATADA deverá formalizar a solicitação de reajuste, a qual será objeto de análise conforme as disposições contratuais pertinentes.

14.2 Os preços contratados poderão ser reajustados, de comum acordo entre as partes, a cada período de 12 (doze) meses, com base na variação do índice IPCA/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ocorrido entre a data da estimativa de preços da administração e da concessão do reajuste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

CONTRATADA: ELEVADORES OTIS LTDA

CONTRATO nº: 61/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA ESCADA ROLANTE DA PASSARELA DA ESTAÇÃO ITAPEVI LINHA 8 - DIAMANTE.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de Janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

ITAPEVI, 18 DE SETEMBRO DE 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO:

Nome: Marcos Ferreira Godoy

Cargo: Prefeito

CPF: 160.814.448-80

RESPONSÁVEIS PELA RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Marcos de Oliveira Anjos

Cargo: Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos

CPF: 400.926.838-78

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Marcos de Oliveira Anjos

Cargo: Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos

CPF: 400.926.838-78

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: David Ferreira Cunha

Cargo: Gerente Regional de Vendas

CPF: 140.050.378-79

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Luiz Cláudio de Freitas Leite

Cargo: Secretário Municipal da Fazenda e Patrimônio

CPF: 287.561.498-32

Assinatura: _____